



PARECER JURÍDICO Nº 1281/2025

ASSUNTO: Análise jurídica do Poder Legislativo sobre o Projeto de Resolução nº 10/2025 – oriundo do Poder Legislativo.

EMENTA DO PROJETO: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá.

I – RELATÓRIO

Por solicitação da Presidência da Câmara Municipal e dos vereadores membros das Comissões Permanentes, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Resolução nº 10/2025.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá, o referido projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo em 31 de outubro de 2025, sob o nº. 1457/2025.

A proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá tem como objetivo aperfeiçoar o processo legislativo e organizar os procedimentos internos, prevendo que a rejeição de um projeto em sua primeira votação implicará seu arquivamento definitivo. Além disso, a proposta regulamenta as moções de louvor e congratulação, definindo sua natureza não normativa e instituindo uma sessão solene mensal para entrega das homenagens.

A proposta está acompanhada de Exposição de Motivos e tramita regularmente perante o Poder Legislativo Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da proposição em relação à forma prescrita em lei

Nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Itapoá, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no que se refere à normatização da sua economia interna e da organização funcional do Poder Legislativo.

A proposta de alteração do Regimento Interno está corretamente formalizada por meio de Projeto de Resolução, nos termos do artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, sendo esta a forma normativa própria para dispor sobre matérias de competência privativa do Poder Legislativo, sem necessidade de sanção do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

A iniciativa do projeto pela maioria dos Vereadores encontra amparo no artigo 46, inciso V, alínea ‘a’, do Regimento Interno, sendo legítima para propor alterações no Regimento da Casa.

O projeto foi devidamente instruído com Exposição de Motivos, protocolado, apresentado em sessão, distribuído às Comissões Permanentes e publicado com antecedência mínima de 48 horas, em conformidade com os artigos 126, 127 e 152, §1º, do Regimento Interno.

Quanto à técnica legislativa, a proposição observa os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 747/2017, apresentando clareza, coerência e fidelidade à sistemática normativa da Casa Legislativa.

2.2 – Da legalidade e constitucionalidade

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, e visa precisamente reforçar esses valores na normatização interna da Câmara.

O Projeto de Resolução em análise propõe alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos legislativos e ceremoniais internos. A principal mudança estabelece, de forma expressa, que a rejeição de um projeto em sua primeira votação implica sua rejeição definitiva, com arquivamento automático, sanando a lacuna existente que gerava interpretações divergentes sobre a possibilidade de nova apreciação da matéria, conforme questionamentos dos próprios vereadores nesta legislatura e em outros momentos.

Essa modificação visa assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e economia processual, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal, sem alterar o rito legislativo, apenas conferindo maior clareza e coerência ao texto regimental.

A segunda alteração regulamenta as moções de louvor e congratulação, instituindo uma sessão solene mensal exclusiva para entrega das homenagens, de modo a organizar melhor as atividades plenárias, evitar o fracionamento de homenagens em sessões ordinárias e valorizar os atos de reconhecimento público.

Tal medida reforça o princípio da eficiência e aprimora o caráter representativo da Câmara, permitindo que os homenageados recebam a devida atenção em um ambiente solene e institucionalmente organizado.

Quanto à legalidade, as alterações encontram amparo no art. 46, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, que atribui à Câmara — e, por consequência, aos seus vereadores — a competência para modificar seu próprio Regimento Interno, observando-se os princípios constitucionais da autonomia do Poder Legislativo, da eficiência e da publicidade. Trata-se, portanto, de medida juridicamente legítima, formalmente



adequada e materialmente conveniente para o aprimoramento do funcionamento da Casa Legislativa.

Não se verifica qualquer vício de constitucionalidade formal ou material, tampouco afronta à Lei Orgânica ou às normas gerais de direito público.

2.3 – Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A proposição em exame não acarreta por si só aumento de despesas ou impacto financeiro direto, tratando-se de mera adequação normativa do Regimento Interno da Câmara.

III – CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Resolução nº 10/2025 não apresenta ilegalidades, o objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 10 de novembro de 2025.

Clei Vargas – OAB/SC 60.402
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718
Analista Jurídica
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>